



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 852 | Quinta-feira, 25 de Abril de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Estrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Conselhos .....	01
<b>Conselho Municipal de Saúde - CMS</b> .....	01
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução .....	01
Secretarias .....	02
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	02
<b>Gabinete</b> .....	02
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	03
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	03
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	04
Portaria .....	04
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	05
Portaria .....	05
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> .....	06
Portaria .....	06
<b>Secretaria Municipal de Ordem Pública</b> .....	07
Portaria .....	07
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	07
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	07
<b>Corregedoria Geral do Município</b> .....	07
<b>Gabinete</b> .....	07
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	08
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	08
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	08
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	15
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	15
Decretos Legislativos .....	15

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Saúde - CMS

#### Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N.º 16/2024/CMS, de 19 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 19 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Validar a Portaria da Comissão Organizadora da 1ª (Primeira) Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde, com o tema central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Deiver Alessandro Teixeira**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - MT



**MINUTA DE PORTARIA Nº. 049/2024/SMS.**

**Instituir a Comissão Organizadora da 1ª (Primeira) Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014 e do artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação da comunidade como diretriz da organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

Considerando a Resolução Nº 08 de 05 de Março de 2024, que convocou a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde com o Tema Central: **"Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer"**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação, com a seguinte estrutura:

**a) Coordenação Geral**

**Coordenador:** Julio Cesar de Souza Garcia – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá

**Sub-Coordenador:** Leila Maria Boabaid Levi – Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**b) Secretária Geral:** Janaina Penha Vitor da Silva – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá

**c) Relator Geral:** Iuri Emmanuel Seguro - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS

**Sub-Relatora Geral:** Ellen Cristina Lucialdo Peixoto Leite – Ouvidoria do SUS

**d) Comissão Técnico/Científica/Facilitador:**

**Arthur Henrique de Carvalho** – CEREST – SMS/Cuiabá

**Bertone Gabriel Moraes da Silva** – Diretoria de Atenção Primária/SMS

**Bruna Argôlo Soares** - Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/Cuiabá

**Gabriela Oliveira Pinheiro** – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/ Cuiabá

**Josivaldo Sebastião da Silva** - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

**Julia Maria Vicente de Assis** – Diretoria de Atenção Primária-SMS/Cuiabá

**Karina Guimarães Chocair** – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/ Cuiabá

**Leila Chaban** – Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/Cuiabá

**Marianne Cardoso Julho** - Diretoria de Atenção Especializada-SMS/Cuiabá

**Narciso Santana da Silva** – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**Nathália Pegoraro** – Coordenadoria de Saúde Mental-SMS/Cuiabá

**Paulo Henrique de Oliveira** - Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/ Cuiabá

**Penélope Andrade Oliveira** – Diretoria de Atenção Especializada-SMS/Cuiabá

**Tania Maria do Espírito Santo** - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

**Thaís Pedroso Martins Filbido** - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

**Thayara Cailos Cavalcante** – CEREST/SMS/Cuiabá

**e) Comissão de Relatoria:**

**Aricya Huguene de Amorim** – Ouvidoria do SUS

**Austrogildo Hardmam Junior** - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS

**Joyce Santos Marassi** - Ouvidoria de Saúde do CMS

**Maria Almeida Santos Ralley** - Ouvidoria de Saúde do CMS

**Rafaella Lopes Amorim Martins** – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

**Rodrigo Kerya Izawa** - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida – SMS/ Cuiabá

**Silvinha de Figueiredo Gomes** – Ouvidoria de Saúde do CMS

**f) Comissão de Apoio e Infraestrutura:**

**Abeezel Costa Melo** – Secretária Executiva do CMS

**Edineide Lemes Duarte de Oliveira** – Secretária Executiva do CMS

**Graziella de Oliveira Ramos** – Secretária Executiva do CMS

**Jonas Silva Paulino** - Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática – CTTI/Cuiabá

**Natália Prestes** – Coordenadoria de Saúde Mental SMS/Cuiabá

**Osvaldo Borges da Silva** – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**Osana Maria de Lima** - Ouvidoria de Saúde do CMS

**Rayssa Rodrigues da Silva** - Ouvidoria de Saúde do CMS

**Rone Silva do Nascimento** – Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática – CTTI/Cuiabá

**Sheila Chrislaine Rodrigues Moura** – Secretária Executiva do CMS

**g) Comissão Divulgação, Mobilização e Articulação:**

**Amerino Martins de Carvalho Neto** - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**Ayr Guimarães de Jesus** - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**Claudinei Vailant** – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**Devanil Roza Fernandes** - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**Maria Socorro Barbosa da Silva** - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**Marilene da Silva Pinheiro** - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**Regina Maria de Moraes** - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**Sheila Maria P. de O. Arruda** - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

**Wilson Aparecido Carvalho Cutas** - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

**h) Comissão de Colaboradores:**

**Benedito Oscar Fernandes de Campos** – Diretor de Vigilância em Saúde

**Joseany Salomão Guimarães** – Diretoria de Atenção Especializada/SMS/Cuiabá

**Jocineide Neves de Santana Carvalho** – Coordenadoria Técnica de Assistência Geral/ SMS/Cuiabá

**Nilva Maria Fernanda e Campos** – ASPLAN/SMS/Cuiabá

**Rafael Amorim** – Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação/SMS/Cuiabá

**Roberta Ferreira Penha da Silva** – Assessoria de Gabinete/SMS/Cuiabá

**i) Comissão Consultiva:**

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 19 de Março de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 449/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94230/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) SELMA MARY DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4027745, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 453/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93748/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho DE 22 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MARCIA FERNANDA BROGIO RIBEIRO RUSSI, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4907381, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 452/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93.618/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875146, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos a partir da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 455/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93551/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) LARISSA TATIANE SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4922194, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 451/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93514/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) ANGELINA DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975312, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 13/04/2024 a 12/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 450/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93100/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas

semanais o(a) servidor(a) NATALICOL DO NASCIMENTO MARQUES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922783, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO** processo administrativo nº 024.900/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPURB, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Diretor Geral da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, no uso de suas atribuições HOMOLOGA, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
MD TERCEIRIZADOS LTDA	28.872.136/0001-00	01	R\$ 61.222.554,29

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2024.

João Carlos Hauer

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 004/2024/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº. 40.812.830/0001-38 representada por José Borges Guerra **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME), no apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 140.282,00 (Cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2024/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60.652/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC e Processo Administrativo nº 038.914/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira **CONTRATADA:** A empresa: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS**, CNPJ/MF nº 50.247.672/001-74 representada por Mara Alice Aparecida Da Silva Borges **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



<b>EXERCÍCIO:</b>	2024
<b>ÓRGÃO:</b>	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE:</b>	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - SAÚDE
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	301 - ATENÇÃO BÁSICA 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
<b>PROGRAMA:</b>	0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
<b>FONTE:</b>	016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
<b>CONTA DE DESPESA:</b>	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** 126.090,30 (Cento e vinte e seis mil, noventa reais e trinta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **LOCATÁRIO** e de outro lado, a empresa **MARCOS DE THADEU TENUTA**, doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **09 de abril de 2024 a 09 abril de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 020.691/2024, vinculado ao Contrato nº 144/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 11/2019 com respaldo no Parecer Jurídico 185/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente na Cláusula Quinta do Contrato.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, representada por Samantha Rodrigues Campos Ugolini, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo aditivo. **OBJETO:** 1.1. Consiste no acréscimo de quantitativo sob o valor inicial do contrato de aproximadamente 25% e que corresponde a R\$ 3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais). 1.2. Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais) para R\$ 15.725,00 (quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais). 1.3. Alteração da Cláusula Décima - Fiscalização:

#### ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR:</b>	EDIMAR LINO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 4885088
<b>FISCAL:</b>	EDNEI GOULART - MATRÍCULA: 4903584
<b>SUPLENTE:</b>	JOÃO VITOR DOS SANTOS BUQUE - MATRÍCULA: 4044719

#### LEIA SE:

<b>GESTOR:</b>	EDIMAR LINO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 4885088
<b>SUPLENTE:</b>	EDNEI GOULART - MATRÍCULA: 4903584
<b>FISCAL:</b>	JOÃO VITOR DOS SANTOS BUQUE - MATRÍCULA: 4044719

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 019.536/2024**, vinculado ao **Contrato nº 178/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 173/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **empresa: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94 representada por André Luiz Ribeiro doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste no reajuste de aproximadamente 3,85% de acordo com o índice IPCA, e que corresponde a R\$ 15.569,16 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) 1.2. Com o reajuste o valor total do contrato passara de R\$ 404.100,00 (quatrocentos e quatro mil e cem reais) para R\$ 419.669,16 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 069.234/2023, vinculado ao Contrato Nº 398/2022 e o Pregão Presencial Nº 049/2022/ Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 474-A/PCP/PGM/2023 e amparado legalmente no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### PORTARIA nº 088/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 0010/2024/CTLS/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.026.780/2024-1**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

<b>CONTRATO Nº 099/2024/PMC</b>	<b>VIGÊNCIA 12 MESES</b>
<b>LPS DISTRIBUIDORA LTDA.</b>	<b>CNPJ: 48.339.918/0001-96</b>
<b>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS</b>	
<b>OBJETO:</b> Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.	
<b>VALOR: R\$ 5.385,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)</b>	

<b>UNIDADE DEMANDANTE:</b>		<b>CDMIC</b>
<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>NOME:</b>	<b>JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA</b>
	<b>CPF:</b>	XXX.500.801-XX
	<b>MATRÍCULA:</b>	4922049
	<b>LOTAÇÃO/CARGO:</b>	Gerente de Logística e Distribuição

<b>UNIDADE DEMANDANTE:</b>		<b>CDMIC</b>
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>NOME:</b>	<b>OILSON AMORIM DOS REIS</b>
	<b>CPF:</b>	XXX.367.051-XX





MATRICULA:	4921722
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE:		CDMIC
SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	KAZMY RIBEIRO
	CPF:	XXX.904.081-XX
	MATRICULA:	4921754
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2024.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA SME Nº 340/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94544/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) DANIELE MARQUES ARAUJO DE SOUZA DUARTE, matrícula 4908924, cargo Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 16/04/2024 a 12/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 23 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 339/2014

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94540/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) KAROLINE ALMEIDA SANTANA, matrícula 4909222, cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 16/04/2024 a 12/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 23 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 338/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94509/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) MONICA STUY, matrícula 4899514, cargo PROFESSORA PE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 16/04/2024 a 12/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 19 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 337/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94508/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) MONICA STUY, matrícula 4874640, cargo PROFESSORA PE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 16/04/2024 a 12/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 19 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 313/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94272/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ERICA PAIVA DA SILVA, matrícula 4909138, cargo TMIE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 05/04/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 312/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94191/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) CÍNTIA MANOELY SANTOS RIBEIRO, matrícula 4909125, cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 27/03/2024 a 22/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 311/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94180/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) CRISTINA PAULA PALUDO, matrícula 4851713, cargo Técnica em Nutrição Escolar, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 15/03/2024 a 10/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA SME Nº 265/2024**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93440/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) DANIELA BEZERRA DAS NEVES, matrícula 4875292, cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA ESTRUTURA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 21/03/2024 a 16/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quarta-feira, 3 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 336/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder AFASTAMENTO INTEGRAL, com ônus, para Qualificação Profissional, aos seguintes profissionais:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
<b>Alessandra Silva de Souza</b> - EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Doutorado	"Narrativas de estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental a partir das aulas de Matemática que vivenciam."	18/04/2024 À 31/12/2027
<b>Manoel Francelino da Silva Filho</b> - EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	Mestrado	"Jogos de Matriz Africana: Processos Educativos das Relações Étnico-Raciais no contexto das aulas de Educação Física Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Cuiabá."	18/04/2024 À 01/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUM-PRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de abril de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Portaria**

ERRATA

**PORTARIA Nº 016 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a publicação da PORTARIA Nº 016 DE 14 DE MARÇO DE 2024/SADHPD, no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá - ANO IV - Nº 842 - PÁG. 13, datada de 11 de Abril de 2024, RETIFICAMOS a nomeação do Suplente de Fiscalização do Contrato nº 086/2024/PMC - META EXTINTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.621.915/0001-38, proveniente do Processo Administrativo nº 106.415/2023, cujo objeto corresponde a "Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos de combates a incêndio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, conforme especificações descritas no Termo de Referência", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA, MATRÍCULA: 4904851, EMAIL: npo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL</b>	VALDENILDO FERREIRA GOMES, MATRÍCULA: 4900332 Email: npo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	POLIANA ELIZA EUSTAQUIO FARIA; MATRICULA: 4899839 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA, MATRÍCULA: 4904851, EMAIL: npo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL</b>	VALDENILDO FERREIRA GOMES, MATRÍCULA: 4900332 Email: npo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	FRANCISCO CESAR RODRIGUES; MATRICULA: 4921258 Email: npo.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá, 11 de março de 2024.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

**PORTARIA Nº 24 DE 17 DE ABRIL 2024/SADHPD**

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 542/2019/PMC proveniente do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 032/2019UNEMAT, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa a ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.932.853/0001-09, cujo objeto corresponde a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD", amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

<b>GESTOR</b>	ALESSANDRA GONÇALVES MONTORO ACOSTA, MATRÍCULA:4921254; CPF:631.XXX.XXX-04 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO - MATRICULA: 4872063, CPF: 261.XXX.XXX-02 - email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br



<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA; MATRÍCULA:40466784 CPF:329.XXX.XXX-15; - email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 4º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos  
e da Pessoa com Deficiência SADHPD

## Secretaria Municipal de Ordem Pública

### Portaria

#### PORTARIA SOPDC Nº 0011/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 139/2024, Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Ata de Registro de Preços nº 013/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 050.215/2023 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: ELO COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 50.974.116/0001-08

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado – Matrícula: 4903784;

Fiscal Suplente: Nivaldo Nunes Araujo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 23º (vigésimo terceiro) dia de abril de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2024

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

## Procuradoria Geral do Município

### Procedimento Administrativo

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

#### V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO

#### EDITAL Nº 2 – PGM CUIABÁ, DE 24 DE ABRIL DE 2024

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá torna públicas a **retificação** do **preâmbulo**, do **caput**, da **remuneração do cargo** e dos subitens **5.1.1.2** e **5.1.6.1** do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e a **inclusão**, no referido edital, do subitem **13.6**, conforme a seguir especificado, bem como a **exclusão** do subtópico **12.1.3** dos conhecimentos referentes a **Direito Administrativo**, constante do subitem **16.2.1**, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital mencionado.

[...]

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

#### V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO

[...]

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 93, de 23 de junho de 2003, na Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010, e suas alterações, no Decreto Regulamentador nº 5.700, de 15 de janeiro de 2015, na Instrução Normativa SRH nº 030/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.436, de 25 de setembro de 2019, e na Resolução nº 01/CSPGM/2023, de 13 de dezembro de 2023, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a **formação de cadastro de reserva** no cargo de Procurador Substituto do Município de Cuiabá, mediante as condições estabelecidas neste edital.

[...]

#### 2 DO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO DO MUNICÍPIO

[...]

REMUNERAÇÃO: R\$ 17.516,64 + FUNESP (art. 5º da Lei Complementar nº 509/2022).

[...]

5.1.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Municipal nº 7.017, de 21 de dezembro de 2023, **na Lei Municipal nº 6.552, de 15 de julho de 2020, e na Lei Estadual nº 11.554, de 4 de novembro de 2021.**

[...]

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, da Lei Federal nº 14.768/2023, da Lei Municipal nº 7.017/2023, **da Lei Municipal nº 6.552/2020 e da Lei Estadual nº 11.554/2021.**

[...]

**13.6 Comporão o cadastro de reserva os candidatos aprovados no concurso além do número de vagas previsto no item 4 deste edital.**

[...]

**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

### Portaria

#### PORTARIA Nº 024/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 021/2024** em desfavor de **RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO PAZ**, Matrícula nº 4875600, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 2531/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

#### PORTARIA Nº 023/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 020/2024** em desfavor de **EDNA FERREIRA DE AMORIM**, Matrícula nº 4912775, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 2372/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021



## PORTARIA Nº 022/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 019/2024** em desfavor de **MARIANA DA CRUZ LOPES**, Matrícula nº 4902517, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 1822/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 021/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 018/2024** em desfavor de **DEUSDETH RODRIGUES MOREIRA**, Matrícula nº 2966236, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 3176/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 020/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 017/2024** em desfavor de **WELLINGTON APARECIDO SENE BERTASSO MOURA**, Matrícula nº 4874442, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 3289/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 015/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 012/2024** em desfavor de **JEFFERSON ANTÔNIO BUENO GONZALES**, Matrícula nº 4874356, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 842/2024/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de falta disciplinar prevista no artigo 150º, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

## Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Procedimento Administrativo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058.2024

## PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111.268/2023-1

por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 41.391.411/0001-32, com sede na Rua Euclides da Silva Leal, nº232, Bairro Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa, MG – CEP 36.120-000, e-mail: atendimento@tremed.com.br por intermédio de seu representante legal Sr Pedro Dornas Cipriani, portador do Documento de Identidade nº 143.676-79, expedida pelo SSP, CPF nº 063.174.756-79, residente no município de Aparecida de Goiânia - GO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, objetivando atender as necessidades do setor da agência transfusional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e da agência transfusional do Hospital Municipal de Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC, ambos geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

Especificação e quantitativos:

LOTE 04 – INSUMO LABORATORIAL					
Item	Descrição do Item	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Esti. Anual
01	Equipo para transfusão de hemocomponentes com câmara dupla.	Und.	25.000	3,57	89.250,00
Valor Estimado Total do Lote 03 R\$ 89.250,00 (Oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).					

1.4 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.5 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.111.268/2023-1

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.





**4.3** É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

**6.2** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**6.3** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**6.7.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.7.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.9** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.9.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

**6.9.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.10.1** Por razão de interesse público; ou

**6.10.2** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**7.3** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.4** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**7.5** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos

participantes, quando existirem.

**7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**7.8** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**7.9** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**7.9.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2** A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

**7.9.3** O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

**7.9.4** A quantidade total a ser aderida, do lote;

**7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

**7.9.7** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.



13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.1 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

**TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF nº 41.391.411/0001-32

Pedro Dornas Cipriani

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057.2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111.268/2023-1**

por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **HABX COMÉRCIO & PRESTACÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.767.124/0001-16, sediada Av. Duque de Caxias Esq. Com Rua 19D, S/N, Qd. 153 Lote 01 Sala 01 – Aparecida de Goiânia – GO, e-mail: [habx.licitacao@hotmail.com](mailto:habx.licitacao@hotmail.com) por intermédio de seu representante legal Sr Leandro Apolinário da Silva, portador da carteira de identidade 37300094 DGPC – GO e do CPF nº 976.636.461-34, residente no município de Aparecida da Goiânia – GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, objetivando atender as necessidades do setor da agência transfusional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e da agência transfusional do Hospital Municipal de Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC, ambos geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

Especificação e quantitativos:

LOTE 04 – INSUMO LABORATORIAL					
Item	Descrição do Item	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Anual
01	Tubo de hematologia: tubo para coleta de sangue à vácuo com sistema de segurança, em PET, tamanho 13X75mm, estéril, descartável, ativador de coágulo, volume de 4 ml, com tampa de borracha silicizada e capa protetora – unidade.	Und.	100.000	0,40	40.000,00
02	Ponteira tipo Gilson, para micropipetas em material polipropileno, capacidade de 0-200µL, estéril, apirrogênico, livre de Dnase e Rnase, de uso descartável, destinado ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento das técnicas de aglutinação.	Und.	20.000	0,01	200,00
03	Ponteira para micropipetas em material polipropileno, capacidade até 1000µL, estéril, apirrogênico, livre de Dnase e Rnase, de uso descartável, destinado ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento das técnicas de aglutinação.	Und.	10.000	0,02	200,00
04	Tubo de ensaio de vidro, medindo 12 mm x 75 mm.	Und.	10.000	0,45	4.500,00
05	Rack vazio para 100 ponteiros de 100-1000µL.	Und.	12	2,95	35,40
06	Rack vazio para 96 ponteiros de 0-200µL.	Und.	22	4,50	99,00
07	Estante em polipropileno(plástico) para 90 tubos de ensaio.	Und.	20	12,66	253,20
08	Pisseta graduada em poliestireno com graduação de 250 ml, com cânula interna e bico curvo.	Und.	16	8,00	128,00
09	Timer digital com 4 canais independentes.	Und.	08	248,00	1.984,00
Valor Estimado Total do Lote 04 R\$ 47.399,60 (Quarenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).					

1.4 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.5 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.111.268/2023-1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;



2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 **Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:**

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de

eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar





com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.1 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

**HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA**

CNPJ/MF nº. 28.767.124/0001-16

Leandro Apolinário da Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111.268/2023-1**

por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF nº. 18.520.715/0001-30, sediada na Rua Gov. Valadares, nº. 108, bairro, Chácara Reunidas São Vicente, CEP 33.500-000, Município/Estado: São José da Lapa - Minas Gerais, e-mail: [comercial@imunoscans.com.br](mailto:comercial@imunoscans.com.br) neste ato representado pelo Sr. **THIAGO DIAS PENA MESQUITA SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. MG-7.365.297 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 035.116.826-57 residente e domiciliado em São José da Lapa - MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de **produtos hospitalares, reagentes e insumos laboratoriais**, objetivando atender as necessidades do setor da agência transfusional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e da agência transfusional do Hospital Municipal de Cuiabá DRº Leony Palma De Carvalho – HMC, ambos geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos.

Especificação e quantitativos:

LOTE 01 – IMUNOHEMATOLOGIA I					
Item	Descrição do Item	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor.Est. Unit	ValorEst. Anual
01	Bio PEG. Aditivo de Polietilenoglicol + Liss - Para identificação de anticorpos - Frasco com 10 ml	Frasco	1200	20,35	24.420,00
Valor estimado Total do Lote 01 R\$ 24.420,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais).					

LOTE 02 – IMUNOHEMATOLOGIA II					
Item	Descrição do Item	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Esti. Anual
01	Albumina Bovina 22% - Para pesquisa e identificação de anticorpos em provas de compatibilidade sanguínea - Frasco com 10 ml	Frasco	1.200	30,00	36.000,00
02	Soro de CoombsMonoespecifico - Antigamaglobulina humana (Anti-IgG) - Frasco com 10 ml.	Frasco	1.000	30,00	30.000,00
03	Anti Humano Blend. - Anti C3d + AntilgG - Frasco com 10 ml.	Frasco	800	30,00	24.000,00
04	Soro Anti-A (ABO1), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10 ml	Frasco	1.000	18,00	18.000,00
05	Soro Anti-B (ABO2), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10 ml.	Frasco	1.000	18,00	18.000,00





06	Soro Anti-AB (ABO3), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10ml.	Frasco	1.000	21,00	21.000,00
07	Soro Anti-D (RH1), soroclone, anticorpo monoclonal humano - Frasco com 10 ml c/ 100 teste.	Frasco	1.500	29,00	43.500,00
08	Controle de Rh, soroclone, para reagentes Rh monoclonais - Frasco com 10 ml	Frasco	800	18,00	14.400,00
Valor Estimado Total do Lote 02 R\$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e reais).					

1.4 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.5 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.111.268/2023-1

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas nos do Decreto nº 11.462/2023, IN 02/2023/ECSP, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:



“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

**13.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**13.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4** No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**13.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.5.1** Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

**13.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**14.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**14.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

**14.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**14.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2024.

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

#### SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF nº. 18.520.715/0001-30

Thiago Dias Pena Mesquita Santos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 00.002.938/2024-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição sob demanda, de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal DRº Leony Palma De Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 10 de maio 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

#### EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

#### AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Processo Administrativo nº 00.093.833/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 07.2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A ENFERMIA ADULTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, com abertura prevista para dia 24 de Abril 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF), FICA suspenso, em atendimento à COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 031/D.G/ECSP/2024, até ulterior deliberação.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral



## Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo

## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOÃO CARLOS VENÂNCIO FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **JOÃO CARLOS VENÂNCIO FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR ALEXANDRE CORRÊA MENDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **ALEXANDRE CORRÊA MENDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.